

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-  
HOSPITALARES (2 PERFURADORES PNEMÁTICOS) - Nº 002/2022**

**SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

São partes neste Instrumento:

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**LOCATÁRIO**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

**SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.801.201/0001-56, com sede matriz na Rua 9-A, nº. 411, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP 74075-250, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **SR. ORLANDIR PAULA CARDOSO**, brasileiro, divorciado, empresário, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 058.190.671-34 e portador da cédula de identidade RGNº. 173.585-2ªvia-DGPC/GO, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente “**LOCADORA**”.

- Considerando que a vigência do Contrato de Locação de Equipamentos Médico-Hospitalares (Dois Perfuradores Pneumáticos à Nitrogênio) - (o “**CONTRATO**”) tem como nova data de término o dia 31/01/2023 (cf. objeto do “Terceiro Termo Aditivo”) e o interesse das Partes em renová-lo até o dia 28/02/2023, uma vez que ainda não foi possível a conclusão do processo seletivo correspondente que se encontra em tramitação; e

- Considerando que as Partes, após negociação para fins de otimizar os custos operacionais da gestão do HEF e, conseqüentemente, readequar o orçamento previsto para Unidade de

Saúde, chegaram a um consenso e decidiram reduzir, a partir de 01º de fevereiro de 2023, em 15% (quinze por cento) o valor total da locação mensal devida pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA**, relacionada à dois perfuradores pneumáticos à nitrogênio,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

### **1. OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** até o dia **28 de fevereiro de 2023**, podendo ser encerrado automaticamente, sem a necessidade de qualquer formalidade, em caso de assinatura do contrato advindo do processo seletivo correspondente.

1.2. Por este Instrumento, as Partes também formalizam a redução em 15% (quinze) por cento) do valor total da locação mensal devida pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA** (R\$ 4.400,00 para dois perfuradores pneumáticos à nitrogênio), que passa, a partir de 01º de fevereiro de 2023, a ser de **R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais)**.

### **2. DA RATIFICAÇÃO:**

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

### **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 01º de fevereiro de 2023.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**  
Orlandir Paula Cardoso

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.: